



PROCESSO	133/2015
INTERESSADO	LARISSA CRISPI CABRAL ABAD
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000022090/2015
DELIBERAÇÃO Nº 115/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória – ES, na 50ª Reunião Ordinária da CEP, realizada no dia 04 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe confere o inciso X do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador da autuação foi ausência de RRT referente as atividades de Projeto e Execução realizadas pela profissional na Mostra Decora Líder

Considerando que a fiscalizada emitiu RRT Extemporâneo de Projeto e de Execução, pagando a taxa de análise, mas não as multas referentes a eles ;

Considerando que não houve pagamento da multa do Auto de Infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e pagamento das multas dos RRTs Extemporâneos e pagamento da multa do auto de infração.

Que a interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 04 de dezembro de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES